



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER
CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
RELATIVA AO ANO DE 2022.**

Art. 1º. Concede a Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta a remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. A revisão mencionada no *caput* deste artigo é relativa ao ano de 2022 e importa o reajuste de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) incidente sobre a remuneração básica dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo todos os contratos administrativos vigentes, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER
CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
RELATIVA AO ANO DE 2022.**

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa **proceder a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público** municipal, conforme preceitua o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, relativa ao ano de 2022.

O percentual de reajuste relativo a revisão geral anual ora proposta resulta do acúmulo do IPCA no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2021 a janeiro do ano de 2022, a ser integralizado em parcela única, no mês de fevereiro de 2022.

O reajuste ora proposto considerou, especialmente, a necessidade de correção da variação inflacionária correspondente ao período desde o último reajuste concedido e, certamente, atenderá aos interesses dos servidores em geral, já que tem por escopo evitar a diminuição da capacidade aquisitiva e das condições econômico-financeiras.

Importante mencionar que o Município esteve impedido de propor o presente reajuste durante o ano de 2021 em virtude das limitações impostas aos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**



gestores pela Lei Complementar 173/2020, a qual teve seus efeitos encerrados em 31 de dezembro de 2021.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

